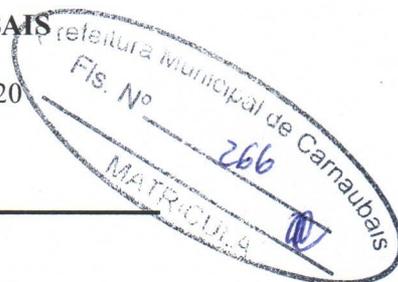




PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS
GABINETE DA PREFEITA

Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, N° 20
Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000
CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70
Tel: +55 84 3338 2395



PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2021

REF: RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: SMART P2B HOLDING LTDA

RECORRIDA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE JULGAMENTO FINAL

Trata-se de processo administrativo de licitação n° 2021.08.12.0017, cujo objetivo é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de assessoria administrativa e licitatória.

Após regular instrução, deflagração de licitação na modalidade Pregão Presencial e publicação de Edital, compareceram à sessão licitatória as empresas SMART B2B HOLDING LTDA, CNPJ/MF n° 34.784.665/0001-55 e DUNAS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ/MF n° 30.248.766/0001-50. Depois de credenciadas e iniciada a sessão, esta última empresa foi declarada vencedora, enquanto que a primeira inabilitada, conforme Ata de Pregão Presencial (fls. 220/223).

No entanto, a licitante SMART, inconformada, interpôs recurso em que requer, em síntese: a sua habilitação, a com concessão de prazo de 10 dias para apresentação de certidão negativa de débito tributário municipal válida, bem assim que o Sr. Pregoeiro proceda com a inabilitação da empresa DUNAS, porque esta chegou à sessão licitatória com 15 minutos de atraso, em violação à regra constante do item 12 do Edital (fls. 221/236).

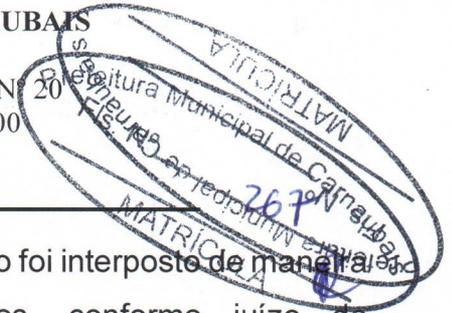
Por outro lado, a proponente DUNAS apresentou contrarrazões (fls. 240/250), em que pede: manutenção das razões e termos da Ata de Pregão Presencial, restando inabilitada a empresa SMART, e, subsidiariamente, em caso de provimento do recurso, verifique o empate *ficto* entre as licitantes, decidindo-se em favor daquela, com base na Lei n° 123/2006. Pugna também pela abertura de procedimento administrativo para apurar suposta declaração falsa realizada pelo representante da SMART.

Esses são os fatos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS
GABINETE DA PREFEITA

Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, Nº 20
Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000
CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70
Tel: +55 84 3338 2395



Em primeiro momento, cumpre reiterar que o recurso foi interposto de maneira tempestiva, do mesmo modo opostas as contrarrazões, conforme juízo de admissibilidade já realizado pelo Sr. Pregoeiro na Ata de Julgamento.

Quanto ao mérito das alegações, percebe-se que a empresa DUNAS não violou o item 12 do edital, eis que tal regra deve ser interpretada em consonância aos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e interesse público.

De maneira que o atraso de 15 (quinze) minutos daquela proponente em sessão que ainda estava em fase de credenciamento, sem sequer ter se procedido com abertura de envelopes, não há de caracterizar desrespeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, de acordo com o art. 2º da Lei nº 9.784/1999.

Além disso, analisando-se os autos, **deve-se esclarecer que a licitante SMART, realmente, apresentou certidão positiva com efeito de negativa de débito municipal vencida** (f. 162), e entregou extrato de tela de consulta à “relação das certidões emitidas por data de validade” (f. 161), em descumprimento ao item 59.2.2 do Edital, que, por sua vez, exigia certidão negativa conjunta de tributos fiscais e dívida ativa da União.

Em paralelo a isso, consoante destacado no parecer jurídico nº 334 da Procuradoria Geral deste Município, **a proponente SMART não faz jus aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006. Isso porque não demonstrou estar enquadrada sob a forma de microempresa ou empresa de pequeno porte.**

Outrossim, segundo o contrato social anexado ao processo quando da habilitação, (fls. 104/111), **o capital social da SMART é integrado com participação de duas pessoas jurídicas distintas, quais sejam: KLM DISTRIBUIDORA EIRELI e BAGGIO & BAGGIO ASSESSORIA LTDA. Tal circunstância inviabiliza que a SMART seja beneficiada com as garantias da LC 123/2006. Entendimento do art. 3º, § 4º, inc. I, da LC nº 123/2006.**

Para além desse cenário, mesmo que a recorrente fosse constituída na qualidade de ME ou EPP, subsistiria sua obrigação de apresentar em tempo oportuno os documentos de regularidade necessários, o que deixou de fazer em relação ao cartão CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS

GABINETE DA PREFEITA

Rio Grande do Norte - Praça Santa Luzia, Nº 20

Centro de Carnaubais - CEP: 59.665-000

CNPJ (MF) 08.294.670/0001-70

Tel: +55 84 3338 2395



Por todo exposto, **julgo desprovido o recurso e mantenho integralmente a decisão proferida pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio**, de modo que persiste vencedora a licitante DUNAS, enquanto que inabilitada a empresa SMART, no âmbito do processo licitatório Pregão Presencial nº 08/2021.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Carnaubais/RN, 29 de outubro de 2021.

Marineide Maranhão P. Diniz
MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ

Prefeita Municipal do Município de Carnaubais

Art. 1º **CONCEDER** a Licença Prêmio no Período de 06 (Seis) meses, contados a partir de 03/11/2021, e com termino em 03/05/2022, ao Servidor(a) a Sra. MARIA NOEMIA DA SILVA. Com Matrícula 013846-0, CPF: 625.886.614-49, com admissão no Cargo de Tec. De Enfermagem em 01/04/1994 lotada na secretaria municipal de Saúde.

Art. 2º registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marineide Marinho Pereira Diniz
PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA 298/2021 03 de Novembro de 2021.

Dispõe sobre LICENÇA PRÊMIO Servidor Público Municipal e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAIS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER** a Licença Prêmio no Período de 06 (Seis) meses, contados a partir de 03/11/2021, e com termino em 03/05/2022, ao Servidor(a) a Sra. FRANCISCA FRANCINEIDE SILVA DA CRUZ. Com Matrícula 015305-2, CPF: 813.713.064-00, com admissão no Cargo de Merendeira em 29/06/2000 lotada na secretaria municipal de Educação.

Art. 2º registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marineide Marinho Pereira Diniz
PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA 299/2021 03 de Novembro de 2021.

Dispõe sobre LICENÇA PRÊMIO Servidor Público Municipal e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAIS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER** a Licença Prêmio no Período de 06 (Seis) meses, contados a partir de 03/11/2021, e com termino em 03/05/2022, ao Servidor(a) a Sra. MARIA DE JESUS DANTAS. Com Matrícula 013465-0, CPF: 378.983.884-53, com admissão no Cargo de ASG em 26/09/1995 lotada na secretaria municipal de Educação.

Art. 2º registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marineide Marinho Pereira Diniz
PREFEITA MUNICIPAL

GABINETE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021

REF: RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: SMART P2B HOLDING LTDA

RECORRIDA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE JULGAMENTO FINAL

Trata-se de processo administrativo de licitação nº 2021.08.12.0 cujo objetivo é a contratação de pessoa jurídica especializada prestação de assessoria administrativa e licitatória.

Após regular instrução, deflagração de licitação na modalidade Pregão Presencial e publicação de Edital, compareceram à sessão licitatória empresas SMART B2B HOLDING LTDA, CNPJ/MF nº 34.784.665/0001-00 e DUNAS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ/MF nº 30.248.766/0001-50. Depois de credenciadas e iniciada a sessão, última empresa foi declarada vencedora, enquanto que a primeira foi declarada inabilitada, conforme Ata de Pregão Presencial (fls. 220/223).

No entanto, a licitante SMART, inconformada, interpôs recurso em requerimento, em síntese: a sua habilitação, a com concessão de prazo de 15 dias para apresentação de certidão negativa de débito tributário municipal válida, bem assim que o Sr. Pregoeiro proceda com a inabilitação da empresa DUNAS, porque esta chegou à sessão licitatória com 15 minutos de atraso, em violação à regra constante do item 12 do Edital (fls. 221/236).

Por outro lado, a proponente DUNAS apresentou contrarrazões (fls. 240/250), em que pede: manutenção das razões e termos da Ata de Pregão Presencial, restando inabilitada a empresa SMART subsidiariamente, em caso de provimento do recurso, verificação de empate *ficto* entre as licitantes, decidindo-se em favor daquela que apresentou a melhor proposta, base na Lei nº 123/2006. Pugna também pela abertura de procedimento administrativo para apurar suposta declaração falsa realizada pelo representante da SMART.

Esses são os fatos.

Em primeiro momento, cumpre reiterar que o recurso foi interposto de maneira tempestiva, do mesmo modo opostas as contrarrazões conforme juízo de admissibilidade já realizado pelo Sr. Pregoeiro na Ata de Julgamento.

Quanto ao mérito das alegações, percebe-se que a empresa DUNAS não violou o item 12 do edital, eis que tal regra deve ser interpretada em consonância aos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e interesse público.

De maneira que o atraso de 15 (quinze) minutos daquela proponente em sessão que ainda estava em fase de credenciamento, sem sequer se procedido com abertura de envelopes, não há de caracterizar desrespeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, conforme acordo com o art. 2º da Lei nº 9.784/1999.

Além disso, analisando-se os autos, **deve-se esclarecer que a licitante SMART, realmente, apresentou certidão positiva com efeito de negativa de débito municipal vencida** (f. 162), e entregou extrato de consulta à "relação das certidões emitidas por data de validade" (f. 161), em descumprimento ao item 59.2.2 do Edital, que, por sua vez, exigia certidão negativa conjunta de tributos fiscais e dívida ativa do Município.

Em paralelo a isso, consoante destacado no parecer jurídico nº 33/2021 da Procuradoria Geral deste Município, **a proponente SMART não faz jus aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, porque não demonstrou estar enquadrada sob a forma de**

microempresa ou empresa de pequeno porte.

Outrossim, segundo o contrato social anexado ao processo quando habilitação, (fls. 104/111), o capital social da SMART é integrado por participação de duas pessoas jurídicas distintas, quais sejam: DISTRIBUIDORA EIRELI e BAGGIO & BAGGIO ASSESSORIA LTDA circunstância inviabiliza que a SMART seja beneficiada com as garantias da LC 123/2006. Entendimento do art. 3º, § 4º, inc. I, nº 123/2006.

Para além desse cenário, mesmo que a recorrente fosse constituída qualidade de ME ou EPP, subsistiria sua obrigação de apresentar em tempo oportuno os documentos de regularidade necessários, o que deixou de fazer em relação ao cartão CNPJ.

Por todo exposto, **julgo desprovido o recurso e mantenho integralmente a decisão proferida pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio** de modo que persiste vencedora a licitante DUNAS, enquanto que inabilitada a empresa SMART, no âmbito do processo licitatório Pregão Presencial nº 08/2021.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Carnaubais/RN, 29 de outubro de 2021.

MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ
Prefeita Municipal do Município de Carnaubais

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Circunstanciado pelos documentos constantes nos autos, RECONHEÇO a Dispensa de Licitação nº. 045/2021, Processo Licitatório nº. 2021.08.24.0004, fundamentada no Art. 24º, Inciso II, Lei 8.666/1993, para a contratação da empresa FELIPE X CERINO ASSESSORIA ESPORTIVA, inscrita no CNPJ Nº 28.459.211/0001-06, no valor de R\$ 8.560,00 (oito mil quinhentos e sessenta reais), referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviço de arbitragem esportiva, a realizar-se por meio da Secretaria de Esporte e Lazer do Município de Carnaubais/RN.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Srº. Marcony Fonseca Irineu, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Carnaubais/RN, 01 de setembro de 2021.

MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ
Prefeita do Município de Carnaubais/RN

EXTRATOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº003/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº015/2021

Processo Nº 2021.07.20.0016

Modalidade: Pregão Eletrônico

Registrando: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS, CNPJ 08.168.775/0001-82.

Endereço: Praça de Santa Luzia, Nº20, Centro, Carnaubais/RN.

Registrado: POTENZA CONFECOES E COMERCIO EM GERAL EIRELI, CNPJ 17.039.110/0001-60.

Endereço: Rua José Bernardo Pinto, Nº901, Vila Guilherme, Nº02.055-001, São Paulo/SP.

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada em fornecimento de enxovais e roupas de uso hospitalar, afim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Carnaubais/RN.

Valor Total: R\$3.400,00 (Três mil e quatrocentos reais)

Data de Assinatura: 21 de Outubro de 2021.

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e Lei Federal nº 10.520/02.

Carnaubais/RN, 21 de Outubro de 2021.

MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ

Prefeita Constitucional

POTENZA CONFECOES E COMERCIO EM GERAL EIRELI

Cristiane Vitorio de Campos

EXTRATO DO CONTRATO Nº35/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº013/2021

Processo Nº 2021.08.26.0012

Modalidade: Pregão Eletrônico

Registrando: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS, CNPJ 08.168.775/0001-82.

Endereço: Praça de Santa Luzia, Nº20, Centro, Carnaubais/RN.

Registrado: BR-PRIME-COMERCIAL E SERVICOS LTDA, CNPJ 19.180.210/0001-37.

Endereço: Rua das Figueiras, S/N, Lote 07 Loja 66 67 68 e 69 PAR1A.

Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de 01 (uma) ambulância tipo A, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Carnaubais/RN.

Valor Total: R\$132.160,00 (Cento e trinta e dois mil, cento e sessenta reais).

Data de Assinatura: 28 de Outubro de 2021.

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e Lei Federal nº 10.520/02.

Carnaubais/RN, 28 de Outubro de 2021.

MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ

Prefeita Constitucional

BR-PRIME-COMERCIAL E SERVICOS LTDA

Maria Cristina Ribeiro da Silva

ESPAÇO EM BRANCO